

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 050/2026 (C/S)
Licitação número 1091311 (www.licitacoes-e.com.br)

Recife, 13 de julho de 2026.

Prezados Senhores Licitantes,

CONSIDERANDO que recebemos e-mails, em 24/04/2026, das empresas: WELLZ GYMPASS SAÚDE EMOCIONAL LTDA (Sra. Mariana Marcilio); e ZWNET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA (Sra. Simone Novaes), contendo **Pedidos de esclarecimentos** interessados em participarem do Pregão Eletrônico Sesc/DR-PE Nº 050/2026, cujo objeto trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MAPEAMENTO, AVALIAÇÃO, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL PARA GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS DECORRENTES DE FATORES DE RISCOS PSICOSSOCIAIS RELACIONADOS AO TRABALHO, EM ATENDIMENTO À NORMA REGULAMENTADORA Nº. 1 (NR-1), BEM COMO TREINAMENTOS E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS, EM APOIO TÉCNICO A UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO SESC/DR-PE E DO SENAC-PE**. As solicitações foram analisadas pelas áreas técnicas do Sesc/DR-PE, conforme abaixo:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO I - WELLZ GYMPASS SAÚDE EMOCIONAL LTDA -
(Sra. Mariana Marcilio)

Bom dia!

A empresa WELLZ GYMPASS SAUDE EMOCIONAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.669.595/0001-38, vem por intermédio deste solicitar esclarecimentos a cerca do certame de PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 050/2026 (C/S) cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MAPEAMENTO, AVALIAÇÃO, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL PARA GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS DECORRENTES DE FATORES DE RISCOS PSICOSSOCIAIS RELACIONADOS AO TRABALHO, EM ATENDIMENTO À NORMA REGULAMENTADORA Nº. 1 (NR-1), BEM COMO TREINAMENTOS E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS, EM APOIO TÉCNICO A UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO SESC/DRPE E DO SENAC-PE, conforme segue abaixo:

1.Considerando o item 3.1.1.1 do Termo de Referência, que elenca diferentes categorias profissionais, em conjunto com o item 3 da tabela (Sessão individual na plataforma), o qual estabelece a disponibilização de 2 (duas) sessões mensais de 50 (cinquenta) minutos por colaborador/estagiário, é correto o entendimento de que o atendimento a este item será considerado plenamente atendido mediante a disponibilização de sessões realizadas por profissionais de psicologia, devidamente habilitados, tendo em vista que tais profissionais são tecnicamente aptos a conduzir atendimentos clínicos estruturados com duração definida, compatíveis com o escopo exigido?

Ainda, é correto o entendimento de que as especialidades elencadas no item 3.1.1.1 não configuram exigência autônoma de disponibilização obrigatória, devendo sua interpretação

estar vinculada ao atendimento do objeto principal da contratação, sendo este plenamente mediante a disponibilização de sessões realizadas por profissionais de psicologia?

2.Considerando que o Termo de Referência prevê a possibilidade de extensão dos serviços aos dependentes dos colaboradores, sem especificação de faixa etária, e tendo em vista a natureza dos atendimentos ofertados, que envolvem atendimentos individuais e tratamento de dados sensíveis de saúde, é correto o entendimento de que os dependentes elegíveis deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos, de modo a assegurar autonomia para consentimento, conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e aderência às boas práticas éticas dos atendimentos em saúde?

3.Para fins de adequado dimensionamento da solução, precificação e definição da capacidade operacional, solicitamos a confirmação do quantitativo total de colaboradores/estagiários elegíveis ao uso da plataforma, considerando o disposto no item 4.1 do Termo de Referência.

4.Considerando a menção ao profissional “coach” no item 3.1.1.1 do Termo de Referência, solicitamos esclarecer qual o escopo específico esperado para este perfil no contexto da contratação.

Ainda, considerando que profissionais de psicologia devidamente habilitados já contemplam, em sua atuação, demandas relacionadas a desenvolvimento pessoal, orientação comportamental e suporte emocional, é correto o entendimento de que tais atendimentos atendem plenamente às finalidades pretendidas, não sendo obrigatória a disponibilização específica deste perfil para cumprimento do objeto?

5.Em relação ao item 3.1.1.8 do Termo de Referência, que menciona a funcionalidade de “convidar amigos”, considerando tratar-se de uma plataforma corporativa com acesso restrito aos colaboradores/estagiários da Contratante e seus dependentes, solicitamos esclarecer o que se entende por essa funcionalidade e se a mesma se aplica efetivamente ao escopo da contratação.

6.Considerando o item 3.1.1.2 do Termo de Referência, que prevê atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com acesso a sessões, triagens e apoio imediato, é correto o entendimento de que a disponibilização de canal contínuo via chat, com acolhimento inicial e direcionamento adequado ao usuário, sem obrigatoriedade de atendimento síncrono imediato por profissional de saúde, atende ao requisito estabelecido?

Adicionalmente, considerando que a solução contempla orientação ao usuário para busca de atendimento imediato em serviços especializados externos, quando aplicável, é correto o entendimento de que tal abordagem está aderente ao escopo do edital?

7.Considerando o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES do ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

7.1. Nas penalidades previstas no Contrato disponibilizado no Edital, é possível reduzi-la para o máximo de 30%, em concordância com o § 3º do art. 156. da Lei 14.133/2021?

7.2. Queiram esclarecer se, na hipótese de haver mais de uma infração, a penalidade será cobrada de forma acumulada. Se positivo, esclarecer se a multa total está limitada ao valor anual do contrato.

7.3. Queiram, por gentileza, esclarecer se é possível limitar a aplicação das penalidades elencadas apenas às violações substanciais do Contrato, ou seja, aquelas violações que impedem substancialmente a execução do objeto contratual, ou que se relacionam diretamente com um elemento essencial à execução do objeto principal, privando a Contratante de obter o benefício esperado a partir da contratação.

8. Considerando o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO do ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

8.1. Queiram esclarecer se a fiscalização não abrange informações que comprometam a confidencialidade mantida pela contratada com outros clientes;

8.2. Queiram esclarecer se a fiscalização mencionada abrange acesso aos sistemas internos e instalações físicas da contratada.

8.3. Queiram, por gentileza, esclarecer se a fiscalização poderá respeitar um prazo de notificação prévia de 30 (trinta) dias antes do início, sendo feita preferencialmente por escrito.

9. Considerando o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO do ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

9.1. Queiram, por gentileza, exemplificar/esclarecer o que poderá configurar inexecução parcial, nos casos do serviço objeto da contratação.

9.2. Queiram, por gentileza, esclarecer se, havendo paralisação parcial dos serviços, haverá abertura de prazo para restabelecimento, ou se a rescisão ou penalidade (se aplicável) poderá se operar imediatamente.

9.3. Queiram, por gentileza, esclarecer se pausas ou indisponibilidades do sistema programadas (para manutenção) configurarão inexecução parcial passível de justificar a rescisão contratual antecipada.

10. Considerando o disposto na CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO, no tocante a limitação de responsabilidade civil, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

10.1. Queiram, por gentileza, esclarecer se a responsabilidade civil está condicionada aos parâmetros estabelecidos na Lei 14.133/2021 e/ou 13.303/2026, que limita a responsabilidade da contratada aos danos diretos experimentados pela Administração Pública, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa;

10.2. Queiram, por gentileza, esclarecer se a responsabilidade civil poderá limitar-se ao valor total do Contrato, isto é, valor correspondente a um ano de prestação dos serviços.

11. Considerando o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS do ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO, solicitamos o seguinte esclarecimento:

Tendo em vista que (i) os únicos dados compartilhados no âmbito do contrato são os dados pessoais dos colaboradores, utilizados pela Contratada para auferir a elegibilidade destes ao benefício; e (ii) a categoria dos dados compartilhados é determinada pela Contratada (exs.: nome, e-mail, CPF); com base na legislação de proteção de dados (LGPD), a Contratada ocupará a posição de Controlador de Dados, ao passo que o grau de instrução quanto ao tratamento dos dados pessoais recebidos da Contratante é inexistente. Por consequência, a Contratada exerce um grau substancial de autonomia no que diz respeito aos serviços e exerce controle efetivo sobre os meios e finalidades do processamento destes dados pessoais. Portanto, é a Contratada quem toma todas as decisões críticas com relação ao tratamento de dados, incluindo os padrões de segurança adequados e os locais de seus centros operacionais, decidindo, inclusive, como mencionado, quais categorias de dados pessoais coletar dos colaboradores (se nome, CPF, e-mail corporativo, entre outros), quais terceiros devem ter acesso a elas, por quanto tempo os dados pessoais devem ser retidos e quais dados devem ser excluídos, entre outras decisões.

Para ciência, esta Licitante é comprometida com as normas e os padrões de segurança de dados e possui diversas certificações e políticas. Diante destes fatos, por gentileza, poderiam confirmar entendimento de acordo com a previsão legislativa sobre a controladoria independente da Contratada quanto aos dados compartilhados no âmbito do contrato?

Agradecemos desde já a atenção dispensada e ficamos no aguardo de um breve retorno. Gentileza confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Mariana Marcilio
Gerente de Licitações | Bid Manager
wellhub.com
Making every company a wellness company.



RESPOSTAS DAS ÁREAS TÉCNICAS:

RESPOSTA ÁREA TÉCNICA/REQUISITANTE:

Boa tarde!

Conforme solicitado, segue abaixo resposta aos questionamentos da empresa: **WELLZ GYMPASS SAÚDE EMOCIONAL LTDA**

Questionamento 1.1

Ainda, é correto o entendimento de que as especialidades elencadas no item 3.1.1.1 não configuram exigência autônoma de disponibilização obrigatória, devendo sua interpretação estar vinculada ao atendimento do objeto principal da contratação, sendo este plenamente atendido mediante a disponibilização de sessões realizadas por profissionais de psicologia?

Resposta:

Não. O entendimento não está correto.

O item 3.1.1.1 do Termo de Referência estabelece que a contratada deverá disponibilizar atendimento online com profissionais de saúde mental devidamente qualificados e regulares para o exercício da profissão, indicando expressamente psicólogos, psiquiatras, psicanalistas, terapeutas, coaches e nutricionistas, além de profissionais especializados em abordagens para diversidade, inclusão e acessibilidade, inclusive em Libras.

Dessa forma, a disponibilização exclusiva de sessões realizadas por profissionais de psicologia não atende, por si só, à integralidade da exigência prevista no Termo de Referência. As especialidades indicadas no item 3.1.1.1 devem ser compreendidas como requisitos mínimos da plataforma, devendo a solução ofertada demonstrar capacidade de disponibilização dos perfis profissionais previstos no instrumento convocatório.

Ressalta-se que a demanda concreta por cada especialidade dependerá da necessidade dos usuários e da operacionalização do programa, porém a plataforma deverá estar apta a atender aos requisitos mínimos previstos no Edital e em seus anexos.

Ressaltamos que deverá ser desconsiderado o profissional coach para essa contratação.

Questionamento 2

Considerando que o Termo de Referência prevê a possibilidade de extensão dos serviços aos dependentes dos colaboradores, sem especificação de faixa etária, e tendo em vista a natureza dos atendimentos ofertados, que envolvem atendimentos individuais e tratamento de dados sensíveis de saúde, é correto o entendimento de que os dependentes elegíveis deverão ser maiores de 18 anos, de modo a assegurar autonomia para consentimento, conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD e aderência às boas práticas éticas dos atendimentos em saúde?

Resposta:

A condição de possibilidade de serviços aos dependentes não será exigida para a contratação.

Questionamento 3

Para fins de adequado dimensionamento da solução, precificação e definição da capacidade operacional, solicita-se a confirmação do quantitativo total de colaboradores/estagiários

elegíveis ao uso da plataforma, considerando o disposto no item 4.1 do Termo de Referência.

Resposta:

Conforme item 4.1 do Termo de Referência, a estimativa de usuários deverá considerar não apenas o número atual de colaboradores/estagiários, mas também a previsão de turnover anual, com base na média histórica da organização, para ajuste no número total de acessos e atendimentos previstos.

Na tabela constante do Termo de Referência, o item “Sessão individual na plataforma” possui como unidade de medida “SESSÃO” e prevê acesso a 2 (duas) sessões individuais de 50 minutos por mês para cada colaborador/estagiário, de forma não cumulativa pela plataforma.

Dessa forma, os quantitativos indicados na tabela correspondem ao número estimado de sessões mensais, e não diretamente ao número de colaboradores/estagiários. Assim, considerando a previsão de 2 (duas) sessões mensais por colaborador/estagiário, tem-se o seguinte dimensionamento:

SESC/PE: 4.076 sessões mensais, correspondentes a 2.038 colaboradores/estagiários elegíveis;

SENAC/PE: 2.500 sessões mensais, correspondentes a 1.250 colaboradores/estagiários elegíveis;

Total SESC e SENAC/PE: 6.576 sessões mensais, correspondentes a 3.288 colaboradores/estagiários elegíveis.

Portanto, para fins de dimensionamento da solução, precificação e capacidade operacional, deverá ser considerado o total estimado de 3.288 colaboradores/estagiários elegíveis, com previsão de até 6.576 sessões individuais mensais, observada a regra de 2 (duas) sessões por mês para cada colaborador/estagiário e a previsão de turnover anual indicada no item 4.1 do Termo de Referência.

Questionamento 4

Considerando a menção ao profissional “coach” no item 3.1.1.1 do Termo de Referência, solicita-se esclarecer qual o escopo específico esperado para este perfil no contexto da contratação.

Resposta:

Ressaltamos que deverá ser desconsiderado o profissional coach para essa contratação.

Questionamento 4.1

Ainda, considerando que profissionais de psicologia devidamente habilitados já contemplam, em sua atuação, demandas relacionadas a desenvolvimento pessoal, orientação comportamental e suporte emocional, é correto o entendimento de que tais atendimentos

atendem plenamente às finalidades pretendidas, não sendo obrigatória a disponibilização específica deste perfil para cumprimento do objeto?

Resposta:

Ressaltamos que deverá ser desconsiderado o profissional coach para essa contratação.

Questionamento 5

Em relação ao item 3.1.1.8 do Termo de Referência, que menciona a funcionalidade de “convidar amigos”, considerando tratar-se de uma plataforma corporativa com acesso restrito aos colaboradores/estagiários da Contratante e seus dependentes, solicita-se esclarecer o que se entende por essa funcionalidade e se a mesma se aplica efetivamente ao escopo da contratação.

Resposta:

O item 3.1.1.8 do Termo de Referência prevê funcionalidades relacionadas à experiência do usuário na plataforma, incluindo avaliação do profissional e da sessão, edição do próprio perfil, configuração de acesso do profissional aos dados de utilização da plataforma, inclusão de dependentes, visualização de cupons, convite de amigos e especialistas, bem como visualização de planos e benefícios. **No entanto, considerar como excluída a seguinte redação “inclusão de dependentes, visualização de cupons, convite de amigos e especialistas, bem como visualização de planos e benefícios.”**

Questionamento 6

Considerando o item 3.1.1.2 do Termo de Referência, que prevê atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana, com acesso a sessões, triagens e apoio imediato, é correto o entendimento de que a disponibilização de canal contínuo via chat, com acolhimento inicial e direcionamento adequado ao usuário, sem obrigatoriedade de atendimento síncrono imediato por profissional de saúde, atende ao requisito estabelecido?

Resposta:

Atende. O canal via chat poderá compor a solução tecnológica, especialmente para acolhimento inicial, comunicação, orientação e direcionamento do usuário. Contudo, a simples disponibilização de canal contínuo via chat, deve priorizar a garantia de triagem e apoio imediato adequados ao escopo do atendimento previsto.

Questionamento 6.1

Adicionalmente, considerando que a solução contempla orientação ao usuário para busca de atendimento imediato em serviços especializados externos, quando aplicável, é correto o entendimento de que tal abordagem está aderente ao escopo do Edital?

Resposta:

O Termo de Referência exige serviços assistenciais com foco na atenção integral e humanizada a colaboradores/estagiários, havendo necessidade de encaminhamento para outros serviços especializados externos, diferentes dos contemplados no escopo da contratação, a empresa poderá encaminhar o colaborador sem custos adicionais para contratada, nem pela contratante.



RESPOSTA DA COORDENAÇÃO DE CONTRATOS:

Boa tarde, Ana Elizabeth. Tudo bem?

Conforme solicitado, segue a análise da Coordenação de Contratos do Sesc/PE referente aos questionamentos da licitante WELLZ GYMPASS SAÚDE EMOCIONAL LTDA., interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE 050/2026, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MAPEAMENTO, AVALIAÇÃO, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL PARA GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS DECORRENTES DE FATORES DE RISCOS PSICOSSOCIAIS RELACIONADOS AO TRABALHO, EM ATENDIMENTO À NORMA REGULAMENTADORA N°. 1 (NR-1):

7. Considerando o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES do ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

Questionamento da Empresa:

7.1. Nas penalidades previstas no Contrato disponibilizado no Edital, é possível reduzi-la para o máximo de 30%, em concordância com o § 3º do art. 156. da Lei 14.133/2021?

Resposta da Coordenação de Contratos: Não. O Edital estabelece que a licitação é regida pelas Resoluções Sesc nº 1.593/2024 e Senac nº 1.270/2024, não se subordinando à Lei nº 14.133/2021. Ademais, as penalidades estão previamente definidas como cláusula padrão dos contratos do Sesc/PE, não havendo previsão editalícia para sua redução.

Além do mais, conforme a Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades da Minuta do Contrato, verifica-se que todas as multas previstas têm como base de cálculo o valor do

Pedido de Compras ou o valor do item específico, e não o valor anual ou global do contrato, uma vez que a multa por descumprimento de prazo corresponde a 10% sobre o saldo remanescente do respectivo Pedido de Compras, limitada a 10% do valor total desse Pedido (cláusula 12.1, "b"), a multa por desconformidade incide exclusivamente sobre o valor do item afetado, limitada a 10% do valor nominal de cada item (cláusula 12.1, "c"), e a multa por não substituição de nota fiscal é de 0,5% sobre o valor total do Pedido de Compras (cláusula 12.1, "d"), inexistindo previsão contratual de penalidades calculadas sobre o valor anual ou global do contrato.

Questionamento da Empresa:

7.2. Queiram esclarecer se, na hipótese de haver mais de uma infração, a penalidade será cobrada de forma acumulada. Se positivo, esclarecer se a multa total está limitada ao valor anual do contrato.

Resposta da Coordenação de Contratos: Sim, as penalidades podem ser aplicadas de forma cumulativa, não havendo previsão de limitação ao valor anual do contrato. Ver resposta do questionamento 7.1

Questionamento da Empresa:

7.3. Queiram, por gentileza, esclarecer se é possível limitar a aplicação das penalidades elencadas apenas às violações substanciais do Contrato, ou seja, aquelas violações que impedem substancialmente a execução do objeto contratual, ou que se relacionam diretamente com um elemento essencial à execução do objeto principal, privando a Contratante de obter o benefício esperado a partir da contratação.

Resposta da Coordenação de Contratos: Não. O contrato prevê a aplicação de penalidades para o descumprimento de prazos e condições contratuais, inclusive falhas operacionais, administrativas ou técnicas, não se restringindo apenas a violações substanciais.

8. Considerando o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO do ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

Questionamento da Empresa:

8.1. Queiram esclarecer se a fiscalização não abrange informações que comprometam a confidencialidade mantida pela contratada com outros clientes;

Resposta da Coordenação de Contratos: A fiscalização limita-se ao objeto contratado, devendo ser observados os deveres de confidencialidade e a legislação de proteção de dados, conforme Cláusula Décima Oitava (18.1.2 e 18.4) e Cláusula Décima Quinta – Da Proteção de Dados (15.1 a 15.3) da Minuta do Contrato.

Questionamento da Empresa:

8.2. Queiram esclarecer se a fiscalização mencionada abrange acesso aos sistemas internos e instalações físicas da contratada.

Resposta da Coordenação de Contratos:

Solicitamos que o questionamento seja respondido pela área requisitante.

Questionamento da Empresa:

8.3. Queiram, por gentileza, esclarecer se a fiscalização poderá respeitar um prazo de notificação prévia de 30 (trinta) dias antes do início, sendo feita preferencialmente por escrito.

Resposta da Coordenação de Contratos:

Não há previsão de prazo mínimo de notificação prévia de 30 dias. A fiscalização pode ocorrer de forma contínua durante toda a execução contratual. No entanto, solicitamos a manifestação da área requisitante quanto a pergunta em questão.

9. Considerando o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO do ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

Questionamento da Empresa:

9.1. Queiram, por gentileza, exemplificar/esclarecer o que poderá configurar inexecução parcial, nos caso do serviço objeto da contratação.

Resposta da Coordenação de Contratos:

Configura-se inexecução parcial quando houver descumprimento de prazos, padrões de qualidade, etapas do serviço, relatórios, atendimentos, funcionamento da plataforma ou demais obrigações contratuais, ainda que parcialmente.

Questionamento da Empresa:

9.2. Queiram, por gentileza, esclarecer se, havendo paralisação parcial dos serviços, haverá abertura de prazo para restabelecimento, ou se a rescisão ou penalidade (se aplicável) poderá se operar imediatamente.

Resposta da Coordenação de Contratos:

A Minuta do Contrato não estabelece, de forma expressa, a concessão prévia e obrigatória de prazo para restabelecimento dos serviços em caso de paralisação parcial.

Todavia, nos termos da Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão, a CONTRATANTE poderá, conforme a situação concreta, proceder à notificação da CONTRATADA para regularização da execução contratual, quando entender que a falha é passível de correção, observadas as disposições contratuais aplicáveis, conforme item 12.6 e seguintes da minuta do contrato.

Questionamento da Empresa:

9.3. Queiram, por gentileza, esclarecer se pausas ou indisponibilidades do sistema programadas (para manutenção) configurarão inexecução parcial passível de justificar a rescisão contratual antecipada.

Resposta da Coordenação de Contratos:

Solicitamos a manifestação da área requisitante quanto a pergunta em questão.

10. Considerando o disposto na CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO, no tocante a limitação de responsabilidade civil, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

Questionamento da Empresa:

10.1. Queiram, por gentileza, esclarecer se a responsabilidade civil está condicionada aos parâmetros estabelecidos na Lei 14.133/2021 e/ou 13.303/2026, que limita a responsabilidade da contratada aos danos diretos experimentados pela Administração Pública, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa;

Resposta da Coordenação de Contratos:

Primeiramente esclarecemos que o Edital estabelece que a licitação é regida pelas Resoluções Sesc nº 1.593/2024 e Senac nº 1.270/2024, não se subordinando à Lei nº 14.133/2021, tampouco à lei 13.303/2016. A responsabilidade civil está regulada pelo contrato e pelas normas do direito privado, não se aplicando automaticamente os limites das referidas leis federais. O presente argumento tem fundamento no preâmbulo do edital (Resoluções internas Sesc e Senac), e na Minuta do Contrato – Cláusula Oitava, itens 8.1.8 e 8.1.10

Questionamento da Empresa:

10.2. Queiram, por gentileza, esclarecer se a responsabilidade civil poderá limitar-se ao valor total do Contrato, isto é, valor correspondente a um ano de prestação dos serviços.

Resposta da Coordenação de Contratos:

Não há previsão contratual de limitação da responsabilidade civil ao valor anual ou ao valor total do contrato. A fundamentação tem amparo na Minuta do Contrato – Cláusula Oitava, itens 8.1.8 e 8.1.10

A Coordenação de Contratos solicita à área requisitante do Sesc/PE a análise e resposta aos questionamentos dos itens 8.2, 8.3 e 9.3, bem como a análise e validação da Assessora Jurídica do Sesc/PE, Dra. @SEDE - Thaisa Gabrielle da Silva Oliveira.

Atenciosamente,

RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA/ REQUISITANTE, CONFORME SOLICITADO PELA COORDENAÇÃO DE CONTRATOS:

Seguem as respostas complementares à empresa **WELLZ GYMPASS SAÚDE EMOCIONAL LTDA.**, correspondentes à área técnica, conforme apontado pela Coordenação de Contratos, **no dia 15/05/2026**.

8.2. Queiram esclarecer se a fiscalização mencionada abrange acesso aos sistemas internos e instalações físicas da contratada.

Resposta:

A fiscalização poderá abranger o acesso às informações, documentos, registros, relatórios, evidências técnicas, funcionalidades da plataforma, ambientes vinculados à execução contratual e demais elementos necessários à verificação do cumprimento do objeto contratado.

Contudo, a fiscalização não deve ser compreendida como autorização irrestrita de acesso a todos os sistemas internos, bases de dados, documentos corporativos ou instalações físicas da Contratada.

Eventual acesso a sistemas, ambientes tecnológicos ou instalações físicas da Contratada somente ocorrerá quando necessário à verificação da execução contratual, devendo guardar relação direta com o objeto contratado e observar as regras de segurança da informação, confidencialidade, LGPD e demais normas aplicáveis.

8.3. Queiram, por gentileza, esclarecer se a fiscalização poderá respeitar um prazo de notificação prévia de 30 (trinta) dias antes do início, sendo feita preferencialmente por escrito.

Resposta:

A fiscalização contratual poderá ocorrer durante a execução do contrato, conforme a necessidade da Contratante, para verificação do cumprimento das obrigações técnicas, administrativas e contratuais.

Sempre que possível e compatível com a natureza da fiscalização, a comunicação será realizada previamente e por escrito, por e-mail ou correspondência formal. Contudo, o exercício da fiscalização não ficará condicionado ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias, especialmente em situações que envolvam verificação de irregularidades, falhas,

inconformidades, urgência operacional ou necessidade de acompanhamento da execução contratual.

9.3. Queiram, por gentileza, esclarecer se pausas ou indisponibilidades do sistema programadas para manutenção configurarão inexecução parcial passível de justificar a rescisão contratual antecipada.

Resposta:

Não. Pausas ou indisponibilidades programadas para manutenção não configurarão, por si só, inexecução parcial apta a justificar rescisão contratual antecipada.

As manutenções programadas serão admitidas, desde que sejam previamente comunicadas à Contratante, tecnicamente justificadas, realizadas em prazo razoável, preferencialmente em horários de menor impacto, e conduzidas de modo a não comprometer a continuidade, a qualidade e a disponibilidade dos serviços contratados.



RESPOSTA DA ASSESSORIA JURÍDICA, CONFORME SOLICITADO PELA COORDENAÇÃO DE CONTRATOS:

Prezados,

Coadunado com a manifestação da coordenação de contratos.

Att



RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA - (PROCESSOS E PROTEÇÃO DE DADOS):

Colegas, boa tarde,

Considerando os questionamentos feitos no e-mail anterior, segue posicionamento:

JÓSUE (LGPD): @EPPD - Josué de Oliveira Pinto Neto

11. Considerando o disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS do ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**, solicitamos o seguinte esclarecimento:

11.1. Tendo em vista que (i) os únicos dados compartilhados no âmbito do contrato são os dados pessoais dos colaboradores, utilizados pela Contratada para auferir a elegibilidade destes ao benefício; e (ii) a categoria dos dados compartilhados é determinada pela Contratada (exs.: nome, e-mail, CPF); com base na legislação de proteção de dados (LGPD), a Contratada ocupará a posição de Controlador de Dados, ao passo que o grau de instrução quanto ao tratamento dos dados pessoais recebidos da Contratante é inexistente. Por consequência, a Contratada exerce um grau substancial de autonomia no que diz respeito aos serviços e exerce controle efetivo sobre os meios e finalidades do processamento destes dados pessoais. Portanto, é a Contratada quem toma todas as decisões críticas com relação ao tratamento de dados, incluindo os padrões de segurança adequados e os locais de seus centros operacionais, decidindo, inclusive, como mencionado, quais categorias de dados pessoais coletar dos colaboradores (se nome, CPF, e-mail corporativo, entre outros), quais terceiros devem ter acesso a elas, por quanto tempo os dados pessoais devem ser retidos e quais dados devem ser excluídos, entre outras decisões.

11.2. Para ciência, esta Licitante é comprometida com as normas e os padrões de segurança de dados e possui diversas certificações e políticas. Diante destes fatos, por gentileza, poderiam confirmar entendimento de acordo com a previsão legislativa sobre a controladoria independente da Contratada quanto aos dados compartilhados no âmbito do contrato?

RESPOSTA: Apesar do fornecedor estar correto em se considerar, controlador dos dados dos funcionários após a adesão destes aos serviços da companhia, resta o a obrigação solidária de comunicação e atualização dos dados com o SESC PE a fim de garantir a o direito do titular de dados à ter seus dados seguros e atualizados.

A única situação que eximiria completamente a empresa participante do PGE 050/2026 de ter relacionamento de CO-CONTROLADOR, seria na hipótese em que a empresa fizesse todo o trabalho de marketing e coleta de dados in loco, nas dependências do Sesc PE, sem utilizar a base de dados da Unidade de Gestão de Pessoas para iniciar o contato com nossos funcionários.

Ademais, em se tratando de um prestador de serviços para o Sesc PE, em caso de falhas de segurança, mal uso, ou perda dos dados, os titulares prejudicados poderiam acionar o Sesc PE de forma subsidiária e solidária.

Logo diante destes argumentos, solicitamos que eventuais necessidades de atualização de dados dos titulares, bem como, eventuais intercorrências sejam comunicadas em tempo hábil, para que o Sesc PE possa tomar suas próprias providências.

Atenciosamente,



Josué Pinto
Assessor
Assessoria de Inovação e Projetos Especiais
Departamento Regional Pernambuco
81 98982 7307

Siga-nos! sescpe.org.br @ f

 Pense bem antes de imprimir este e-mail.
Proteja o meio ambiente.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO II - ZWNET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA - (Sra. Simone Novaes)

À Comissão de Licitação / Pregoeiro(a)
SESC – Departamento Regional em Pernambuco
Ref.: Pregão Eletrônico SESC/DR-PE nº 050/2026

Prezados(as),

A empresa ZWNET Serviços de Comunicação e Informática Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.353.955/0001-10, interessada em participar do certame em referência, vem, respeitosamente, com fundamento no item 12.1 do edital, solicitar os seguintes esclarecimentos:

1. Prova de Conceito (PoC)

Considerando o disposto no item 4.2.5 do edital e item 6 do Termo de Referência, solicitamos esclarecer:

a) A apresentação da Prova de Conceito deverá ocorrer de forma presencial ou remota (videoconferência)?

b) Caso presencial, qual será o local de realização e se haverá disponibilização de infraestrutura pela Contratante?

c) Será permitido o uso de ambiente sandbox/demonstração, ou será necessário acesso a base de dados real?

2. Subcontratação de serviços especializados

Nos termos do item 9.14 e 9.15 do edital, solicitamos esclarecer se será admitida a subcontratação

parcial de serviços assistenciais em saúde mental (psicologia, psiquiatria e correlatos), desde que mantida a responsabilidade integral da contratada perante o SESC/SENAC-PE.

3. Integração com sistemas da Contratante

Considerando as exigências do Termo de Referência quanto à gestão de usuários e relatórios:

- a) Há necessidade de integração com sistemas internos (ex.: RH, saúde ocupacional)?
- b) Em caso positivo, quais são os padrões ou tecnologias esperadas (API, arquivos, etc.)?

4. Níveis de serviço (SLA)

Para adequada elaboração da proposta, solicitamos informar:

- a) Qual o prazo esperado para agendamento e realização dos atendimentos?
- b) Há definição de SLA para atendimento inicial ou casos críticos?

5. Volume de utilização dos serviços

Considerando a previsão de até 2 sessões mensais por usuário (Termo de Referência):

- a) Existe histórico ou estimativa de taxa média de utilização dos atendimentos?
- b) Há garantia mínima de consumo mensal?

6. Requisitos de segurança da informação

Em relação às exigências de LGPD e referência à ISO 27000:

- a) Será exigida certificação formal (ex.: ISO 27001), ou apenas conformidade declaratória?

7. Formato dos treinamentos

Os treinamentos previstos no item 3.2 do Termo de Referência deverão ser obrigatoriamente presenciais ou poderão ser realizados em formato online/síncrono ou híbrido, mediante alinhamento com a Contratante?

Certos de contar com a habitual atenção dessa Comissão, aguardamos os esclarecimentos para

adequada elaboração de nossa proposta.

Atenciosamente,

ZWNET Serviços de Comunicação e Informática Ltda.
CNPJ: 03.353.955/0001-10

Av. Ataulfo de Paiva, 1079 sl.909 – Leblon – Rio de Janeiro/RJ

E-mail: licitacao@fabricadecursos.com.br

Contato: Jaqueline Mutarelli

Tel.: +55 11 99101-2734



fábrica
decursos

Simone Novaes

Customer Success, Fábrica de Cursos

RESPOSTAS DAS ÁREAS TÉCNICAS:

RESPOSTA ÁREA TÉCNICA/REQUISITANTE

Boa tarde!

Conforme solicitado, seguem as respostas aos questionamentos apresentados pela empresa **ZWNET Serviços de Comunicação e Informática Ltda.**

1. Prova de Conceito — PoC

Considerando o disposto no item 4.2.5 do Edital e no item 6 do Termo de Referência, solicita-se esclarecer:

a) A apresentação da Prova de Conceito deverá ocorrer de forma presencial ou remota, por videoconferência?

Resposta:

A Prova de Conceito será realizada de forma on-line, em data e horário a serem definidos pelo SESC/PE e/ou SENAC-PE, quando da convocação da licitante classificada.

A licitante deverá realizar a demonstração prática da solução, utilizando o próprio software, de modo a comprovar o atendimento aos requisitos técnicos e funcionais estabelecidos no item 3 do Termo de Referência, assegurando a verificação objetiva das funcionalidades exigidas no Edital e seus anexos.

b) Caso presencial, qual será o local de realização e se haverá disponibilização de infraestrutura pela Contratante?

Resposta:

A Prova de Conceito será realizada de forma on-line.

c) Será permitido o uso de ambiente sandbox/demonstração, ou será necessário acesso a base de dados real?

Resposta:

Será permitido o uso de ambiente de demonstração.

2. Subcontratação de serviços especializados

Nos termos dos itens 9.14 e 9.15 do Edital, solicita-se esclarecer se será admitida a subcontratação parcial de serviços assistenciais em saúde mental, tais como psicologia, psiquiatria e correlatos, desde que mantida a responsabilidade integral da contratada perante o SESC/SENAC-PE.

Resposta:

Sim. Poderá ser admitida a subcontratação parcial, desde que observadas integralmente as condições estabelecidas no Edital.

O item 9.14 veda a subcontratação total do objeto do certame. No entanto, a subcontratação parcial é admitida, desde que mantida a responsabilidade da contratada perante a Contratante

3. Integração com sistemas da Contratante

Considerando as exigências do Termo de Referência quanto à gestão de usuários e relatórios, solicita-se esclarecer:

a) Há necessidade de integração com sistemas internos, tais como RH e saúde ocupacional?

Resposta:

Não há necessidade inicial de integração com os sistemas internos de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional da Contratante.

O Termo de Referência prevê que a plataforma deverá permitir o cadastro de usuários por meio de importação de planilha em Excel, com possibilidade de integração com a base de dados da Contratante. Também está prevista a disponibilização de área administrativa para gestão de colaboradores e estagiários, geração de relatórios gerenciais customizáveis, apresentação de indicadores segmentados e ferramenta de importação e exportação de dados em Excel.

Dessa forma, embora a integração com os sistemas internos da Contratante não seja exigida inicialmente, a solução ofertada deverá possuir capacidade técnica para viabilizar a gestão de usuários, a importação e exportação de dados e eventual integração futura com as bases da Contratante, caso essa necessidade seja identificada durante a implantação ou execução contratual.

b) Em caso positivo, quais são os padrões ou tecnologias esperadas, como API, arquivos, entre outros?

Resposta: Não há necessidade inicial de integração inicialmente.

4. Níveis de serviço — SLA

Para adequada elaboração da proposta, solicita-se informar:

a) Qual o prazo esperado para agendamento e realização dos atendimentos?

Resposta:

O agendamento deverá estar disponível na plataforma de imediato, quanto ao efetivo atendimento, esse deverá ser:

- a) Primeira consulta: de 3 a 7 dias corridos.
- b) Casos classificados como urgentes, sem risco iminente de vida: prazo de até 24 horas.
- c) Consultas de retorno: prazo conforme plano terapêutico estabelecido, preferencialmente em até 7 dias.
- d) Atendimento urgência psicológica por chat: disponibilidade imediata ou em poucos minutos, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana.

b) Há definição de SLA para atendimento inicial ou casos críticos?

Resposta: Verificar a resposta do item anterior

5. Volume de utilização dos serviços

Considerando a previsão de até 2 sessões mensais por usuário, solicita-se esclarecer:

a) Existe histórico ou estimativa de taxa média de utilização dos atendimentos?

Resposta: Não possuímos.

b) Há garantia mínima de consumo mensal?

Resposta:

Não temos como garantir um consumo mensal determinado/real, tendo em vista os condicionantes variáveis, como a efetiva adesão dos usuários elegíveis.

7. Formato dos treinamentos

Os treinamentos previstos no item 3.2 do Termo de Referência deverão ser obrigatoriamente presenciais ou poderão ser realizados em formato online/síncrono ou híbrido, mediante alinhamento com a Contratante?

Resposta: Os treinamentos previstos no item 3.2 do Termo de Referência não são obrigatoriamente presenciais.

O Termo de Referência prevê expressamente catálogo atualizado com temas, formatos e modalidades, incluindo presencial, online ao vivo ou gravado, com possibilidade de solicitação sob demanda pela Contratante.

Dessa forma, os treinamentos, palestras e eventos formativos poderão ser realizados em formato presencial, online ao vivo, gravado ou híbrido, desde que previamente alinhados com a Contratante e compatíveis com os objetivos do programa, o público-alvo, o conteúdo proposto e os requisitos de comprovação de participação previstos no Termo de Referência.

Quando houver treinamento presencial fora da sede da contratada, as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação deverão observar o disposto no Termo de Referência, mediante acordo prévio com a Contratante.

Atenciosamente,

**Comissão Mista de Licitação
SESC/DR-PE e SENAC-PE**

Atenciosamente,



RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA - (PROCESSOS E PROTEÇÃO DE DADOS) PARA O ITEM 6:

Ana Tinoco, boa tarde,

Segue parecer quanto aos questionamentos do **item 6**:

"6. Requisitos de segurança da informação
Em relação às exigências de LGPD e referência à ISO 27000:
a) Será exigida certificação formal (ex.: ISO 27001), ou apenas conformidade declaratória?"

A adequação quanto à LGPD é pactuada pelo termo de comprometimento com segurança da informação que a equipe de compras e contratos já tem, visto que foi o primeiro documento desenvolvido para adequar nossas licitações à LGPD em agosto/2021.

A necessidade de certificação quanto adequação à ISO 27000, deve ser questionada a quem fez a exigência no Edital, caso não se tenha memória de quem fez a solicitação, sugiro o envolvimento de @Diego Lilioso, para que possa dar um parecer técnico, visto que o tema fala de melhoria continua do Sistema de Gestão da Informação.

Atenciosamente,



Josué Pinto

Assessor
Assessoria de Inovação e Projetos Especiais
Departamento Regional Pernambuco
81 98982 7307

Siga-nos! sescpe.org.br @ f

 *Pense bem antes de imprimir este e-mail.
Proteja o meio ambiente.*

RESPOSTA COMPLEMENTAR DA ÁREA TÉCNICA/REQUISITANTE PARA O ITEM 6:

Boa tarde!

Gostaria apenas de complementar a informação referente ao item da ISO 27001. A certificação não constitui uma exigência obrigatória da NR - 01 (Portaria 3.217/78 MTE), mas foi inserida no edital com o objetivo de reforçar a segurança das informações e dos dados envolvidos.

Por se tratar de uma norma técnica diretamente relacionada à gestão da segurança da informação, entende-se que ela pode servir como referência para as empresas participantes.

Atenciosamente,



Adma Cristina Moraes
Engenheira de Segurança do Trabalho
Unidade de Gestão de Pessoas
Departamento Regional Pernambuco
DDD 81-99969-5362 / 81-3216-1767

Siga-nos! sescpe.org.br @ f

 *Pense bem antes de imprimir este e-mail.
Proteja o meio ambiente.*



 Os dados pessoais incluídos neste e-mail devem ser tratados em conformidade com as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e com nossa política de privacidade. Em caso de dúvidas ou esclarecimentos, entre em contato com nossa ouvidoria (ouvidoria@sescpe.com.br).

Diante do exposto, no que tange à decisão da Área Técnica do Sesc/DR-PE, a Comissão destaca as seguintes alterações/adequações a serem promovidas no edital/Termo de Referência:

- a) Desconsiderado o profissional coach para essa contratação;
- b) Desconsiderar os serviços aos dependentes para essa contratação;
- c) Exclusão de redação constante no item 3.1.1.8 do Termo de Referência

Dessa forma, ajustes acima elencados, serão formalizados por meio da **ERRATA a seguir:**

ERRATA

As **ALTERAÇÕES** estão destacadas em **AMARELO**, as **EXCLUSÕES** estão destacadas em **VERMELHO**, conforme abaixo, e ocorrerão no:

- (i) **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I);**
- (ii) **EDITAL; e**
- (iii) **MINUTA DO CONTRATO (ANEXO III)**

ONDE SE LÊ

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(...)

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 PLATAFORMA DIGITAL PARA SAÚDE MENTAL, EMOCIONAL E BEM-ESTAR

3.1.1.1 Atendimento online com profissionais de saúde mental devidamente qualificados, regulares para o exercício da profissão (psicólogos, psiquiatras, psicanalistas, terapeutas, **coaches**, nutricionistas) e especializados em abordagens para diversidade e inclusão (representatividade étnica, LGBTQIAPN+, entre outros), e acessibilidade (inclusive em Libras).

3.1.1.4 Agendamento, reagendamento, cancelamento, encaixe e pagamento das sessões diretamente na plataforma, incluindo sessões avulsas com pagamento direto pelo colaborador, **extensível a seus dependentes**.

3.1.1.8 Avaliação do profissional e da sessão e que usuário veja e edite seu próprio perfil, configure o acesso do profissional aos seus dados de utilização da plataforma, **adicione dependentes, veja cupons, convide amigos e especialistas, visualize planos e benefícios**.

(...)

6. PROVA DE CONCEITO

6.1 SOBRE A POSSIBILIDADE DA PROVA DE CONCEITO:

(...)

ID	REQUISITO	EXIGÊNCIA	ATENDE (SIM OU NÃO)	OBSERVAÇÃO
1	Apresentar à Contratante relatório que demonstre os riscos mapeados por Unidade contendo: Quantidade de colaboradores/estagiários pesquisados e análise por função e setor.	Eliminatório		
2	Permitir o acesso à Contratante dos conteúdos e dados técnicos científicos especializados sobre temas relacionados à saúde mental, emocional e ao bem-estar dos colaboradores/estagiários.	Eliminatório		
3	Apresentar à Contratante relatório que demonstre histórico de sessões agendadas e realizadas, triagens aplicadas e resultados dos instrumentos: IBC (risco de exaustão), GAD-7 (ansiedade), PHQ-9 (depressão) e plano personalizado de acompanhamento.	Eliminatório		
4	Fornecer aos médicos do trabalho panorama geral da saúde por indivíduo para acompanhamento.	Eliminatório		
5	Apresentar à contratante modelo de relatório que contemple indicadores de saúde mental / emocional e bem-estar, bem como dados do aproveitamento dos participantes no Programa.	Eliminatório		
6	Apresentar metodologia/modelo de Plano de Ação com recomendações de intervenções e ações preventivas. (Considerando que os dados serão hipotéticos)	Eliminatório		
7	Apresentar trilha de aprendizagem para multiplicadores das ações nas Unidades.	Eliminatório		
8	Demonstrar, por meio da plataforma digital, acesso dos usuários aos serviços assistenciais de saúde mental: psicologia, psiquiatria, psicanálise, coach e terapias complementares.	Eliminatório		
9	Permitir aquisição de sessões avulsas por parte dos usuários, com pagamento direto via plataforma.	Eliminatório		
10	Permitir ao usuário buscar profissionais com filtros específicos (tipo de abordagem utilizada pelo profissional, etc.), bem como consultar o perfil do especialista e favoritar os profissionais pelos quais se interessar.	Eliminatório		
11	Permitir aos usuários a visualização do calendário de eventos da Contratada na Plataforma.	Eliminatório		
12	Possibilitar avaliação do profissional e da sessão.	Eliminatório		

13	Permitir inativar os usuários demitidos ou afastados por qualquer natureza.	Eliminatório		
----	---	--------------	--	--

EDITAL

(...)

4.2.5 – PROVA DE CONCEITO

(...)

ID	REQUISITO	EXIGÊNCIA	ATENDE (SIM OU NÃO)	OBSERVAÇÃO
1	Apresentar à Contratante relatório que demonstre os riscos mapeados por Unidade contendo: Quantidade de colaboradores/estagiários pesquisados e análise por função e setor.	Eliminatório		
2	Permitir o acesso à Contratante dos conteúdos e dados técnicos científicos especializados sobre temas relacionados à saúde mental, emocional e ao bem-estar dos colaboradores/estagiários.	Eliminatório		
3	Apresentar à Contratante relatório que demonstre histórico de sessões agendadas e realizadas, triagens aplicadas e resultados dos instrumentos: IBC (risco de exaustão), GAD-7 (ansiedade), PHQ-9 (depressão) e plano personalizado de acompanhamento.	Eliminatório		
4	Fornecer aos médicos do trabalho panorama geral da saúde por indivíduo para acompanhamento.	Eliminatório		
5	Apresentar à contratante modelo de relatório que contemple indicadores de saúde mental / emocional e bem- estar, bem como dados do aproveitamento dos participantes no Programa.	Eliminatório		
6	Apresentar metodologia/modelo de Plano de Ação com recomendações de intervenções e ações preventivas. (Considerando que os dados serão hipotéticos)	Eliminatório		
7	Apresentar trilha de aprendizagem para multiplicadores das ações nas Unidades.	Eliminatório		
8	Demonstrar, por meio da plataforma digital, acesso dos usuários aos serviços assistenciais de saúde mental: psicologia, psiquiatria, psicanálise, coach e terapias complementares.	Eliminatório		

9	Permitir aquisição de sessões avulsas por parte dos usuários, com pagamento direto via plataforma.	Eliminatório		
10	Permitir ao usuário buscar profissionais com filtros específicos (tipo de abordagem utilizada pelo profissional, etc.), bem como consultar o perfil do especialista e favoritar os profissionais pelos quais se interessar.	Eliminatório		
11	Permitir aos usuários a visualização do calendário de eventos da Contratada na Plataforma.	Eliminatório		
12	Possibilitar avaliação do profissional e da sessão.	Eliminatório		
13	Permitir inativar os usuários demitidos ou afastados por qualquer natureza.	Eliminatório		

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

(...)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – PLATAFORMA DIGITAL PARA SAÚDE MENTAL, EMOCIONAL E BEM-ESTAR

(...)

7.1.1.1 – Atendimento online com profissionais de saúde mental devidamente qualificados, regulares para o exercício da profissão (psicólogos, psiquiatras, psicanalistas, terapeutas, **coaches**, nutricionistas) e especializados em abordagens para diversidade e inclusão (representatividade étnica, LGBTQIAPN+, entre outros), e acessibilidade (inclusive em Libras).

7.1.1.4 – Agendamento, reagendamento, cancelamento, encaixe e pagamento das sessões diretamente na plataforma, incluindo sessões avulsas com pagamento direto pelo colaborador, **extensível a seus dependentes**.

7.1.1.8 – Avaliação do profissional e da sessão e que usuário veja e edite seu próprio perfil, configure o acesso do profissional aos seus dados de utilização da plataforma, **adicione dependentes, veja cupons, convide amigos e especialistas, visualize planos e benefícios**.

LEIA-SE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(...)

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 PLATAFORMA DIGITAL PARA SAÚDE MENTAL, EMOCIONAL E BEM-ESTAR

3.1.1.1 Atendimento online com profissionais de saúde mental devidamente qualificados, regulares para o exercício da profissão (psicólogos, psiquiatras, psicanalistas, terapeutas, ~~coaches~~, nutricionistas) e especializados em abordagens para diversidade e inclusão (representatividade étnica, LGBTQIAPN+, entre outros), e acessibilidade (inclusive em Libras).

3.1.1.4 Agendamento, reagendamento, cancelamento, encaixe e pagamento das sessões diretamente na plataforma, incluindo sessões avulsas com pagamento direto pelo colaborador, ~~extensível a seus dependentes~~.

3.1.1.8 Avaliação do profissional e da sessão e que usuário veja e edite seu próprio perfil, configure o acesso do profissional aos seus dados de utilização da plataforma, ~~adicione dependentes, veja cupons, convide amigos e especialistas, visualize planos e benefícios~~.

(...)

6. PROVA DE CONCEITO

6.1 SOBRE A POSSIBILIDADE DA PROVA DE CONCEITO:

(...)

ID	REQUISITO	EXIGÊNCIA	ATENDE (SIM OU NÃO)	OBSERVAÇÃO
1	Apresentar à Contratante relatório que demonstre os riscos mapeados por Unidade contendo: Quantidade de colaboradores/estagiários pesquisados e análise por função e setor.	Eliminatório		
2	Permitir o acesso à Contratante dos conteúdos e dados técnicos científicos especializados sobre temas relacionados à saúde mental, emocional e ao bem-estar dos colaboradores/estagiários.	Eliminatório		

3	Apresentar à Contratante relatório que demonstre histórico de sessões agendadas e realizadas, triagens aplicadas e resultados dos instrumentos: IBC (risco de exaustão), GAD-7 (ansiedade), PHQ-9 (depressão) e plano personalizado de acompanhamento.	Eliminatório		
4	Fornecer aos médicos do trabalho panorama geral da saúde por indivíduo para acompanhamento.	Eliminatório		
5	Apresentar à contratante modelo de relatório que contemple indicadores de saúde mental / emocional e bem-estar, bem como dados do aproveitamento dos participantes no Programa.	Eliminatório		
6	Apresentar metodologia/modelo de Plano de Ação com recomendações de intervenções e ações preventivas. (Considerando que os dados serão hipotéticos)	Eliminatório		
7	Apresentar trilha de aprendizagem para multiplicadores das ações nas Unidades.	Eliminatório		
8	Demonstrar, por meio da plataforma digital, acesso dos usuários aos serviços assistenciais de saúde mental: psicologia, psiquiatria, psicanálise, coach e terapias complementares.	Eliminatório		
9	Permitir aquisição de sessões avulsas por parte dos usuários, com pagamento direto via plataforma.	Eliminatório		
10	Permitir ao usuário buscar profissionais com filtros específicos (tipo de abordagem utilizada pelo profissional, etc.), bem como consultar o perfil do especialista e favoritar os profissionais pelos quais se interessar.	Eliminatório		
11	Permitir aos usuários a visualização do calendário de eventos da Contratada na Plataforma.	Eliminatório		
12	Possibilitar avaliação do profissional e da sessão.	Eliminatório		
13	Permitir inativar os usuários demitidos ou afastados por qualquer natureza.	Eliminatório		

EDITAL

(...)

4.2.5 – PROVA DE CONCEITO

(...)

ID	REQUISITO	EXIGÊNCIA	ATENDE (SIM OU NÃO)	OBSERVAÇÃO
1	Apresentar à Contratante relatório que demonstre os riscos mapeados por Unidade contendo: Quantidade de colaboradores/estagiários pesquisados e análise por função e setor.	Eliminatório		
2	Permitir o acesso à Contratante dos conteúdos e dados técnicos científicos especializados sobre temas relacionados à saúde mental, emocional e ao bem-estar dos colaboradores/estagiários.	Eliminatório		
3	Apresentar à Contratante relatório que demonstre histórico de sessões agendadas e realizadas, triagens aplicadas e resultados dos instrumentos: IBC (risco de exaustão), GAD-7 (ansiedade), PHQ-9 (depressão) e plano personalizado de acompanhamento.	Eliminatório		
4	Fornecer aos médicos do trabalho panorama geral da saúde por indivíduo para acompanhamento.	Eliminatório		
5	Apresentar à contratante modelo de relatório que contemple indicadores de saúde mental / emocional e bem- estar, bem como dados do aproveitamento dos participantes no Programa.	Eliminatório		
6	Apresentar metodologia/modelo de Plano de Ação com recomendações de intervenções e ações preventivas. (Considerando que os dados serão hipotéticos)	Eliminatório		
7	Apresentar trilha de aprendizagem para multiplicadores das ações nas Unidades.	Eliminatório		
8	Demonstrar, por meio da plataforma digital, acesso dos usuários aos serviços assistenciais de saúde mental: psicologia, psiquiatria, psicanálise, coach e terapias complementares.	Eliminatório		
9	Permitir aquisição de sessões avulsas por parte dos usuários, com pagamento direto via plataforma.	Eliminatório		

10	Permitir ao usuário buscar profissionais com filtros específicos (tipo de abordagem utilizada pelo profissional, etc.), bem como consultar o perfil do especialista e favoritar os profissionais pelos quais se interessar.	Eliminatório		
11	Permitir aos usuários a visualização do calendário de eventos da Contratada na Plataforma.	Eliminatório		
12	Possibilitar avaliação do profissional e da sessão.	Eliminatório		
13	Permitir inativar os usuários demitidos ou afastados por qualquer natureza.	Eliminatório		

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

(...)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – PLATAFORMA DIGITAL PARA SAÚDE MENTAL, EMOCIONAL E BEM-ESTAR

(...)

7.1.1.1 – Atendimento online com profissionais de saúde mental devidamente qualificados, regulares para o exercício da profissão (psicólogos, psiquiatras, psicanalistas, terapeutas, **coaches**, nutricionistas) e especializados em abordagens para diversidade e inclusão (representatividade étnica, LGBTQIAPN+, entre outros), e acessibilidade (inclusive em Libras).

7.1.1.4 – Agendamento, reagendamento, cancelamento, encaixe e pagamento das sessões diretamente na plataforma, incluindo sessões avulsas com pagamento direto pelo colaborador, **~~extensível a seus dependentes.~~**

7.1.1.8 – Avaliação do profissional e da sessão e que usuário veja e edite seu próprio perfil, configure o acesso do profissional aos seus dados de utilização da plataforma, **~~adicione dependentes, veja cupons, convide amigos e especialistas, visualize planos e benefícios.~~**

OS DEMAIS ITENS PERMANECEM INALTERADOS.

A Comissão Mista de Licitação informa que o presente documento contendo a alteração acima descrita está sendo publicado no site do Sesc/DR-PE (www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes) e no site do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br).

Na oportunidade, a Comissão Mista de Licitação informa que, conforme estabelecido em edital, os interessados poderão inserir propostas no sistema eletrônico no

seguinte período: até as 10 horas do dia 21 de julho de 2026; e que a Sessão Pública de Lances do Pregão Eletrônico SESC/DR-PE nº 050/2026 será realizada às **14 horas do dia 21 de julho de 2026 (horário de Brasília/DF).**

Atenciosamente,

Comissão Mista de Licitação/Pregoeiro(a)
SESC - Departamento Regional em Pernambuco

Ana Elizabeth T. de S.
Ferraz

Ana Teresa Soares
Rodrigues

Ivo Teruo
Shimada